



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20



RESOLUÇÃO Nº 215

"Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, são regulamentados por esta Resolução, além de toda normativa aplicada à Administração Pública, em especial aos Princípios norteadores do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º – Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares ou em desvio de sua finalidade institucional.

Art. 3º – A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

I – Vereador, no exercício da Atividade Parlamentar;

II – Servidores efetivos da Câmara Municipal em serviço designado;

III – Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, quando no estrito desempenho de suas funções;

IV – Na ausência do Vereador, seu Assessor Parlamentar, no estrito cumprimento de suas funções, poderá utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal, exclusivamente, se estiver acompanhado do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Motorista desta Casa de Leis e mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora, devidamente justificada quanto à necessidade e finalidade do deslocamento;

V – Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

VI – Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço de táxi ou correlato para o transporte nas hipóteses previstas exclusivamente nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo anterior.

DA RESPONSABILIDADE E CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS

Art. 5º – Antes da utilização do veículo oficial, o agente autorizado deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Resolução, comprometendo-se a utilizar o bem com zelo e a responder por eventuais danos causados por dolo ou culpa.

Art. 6º – Os veículos serão submetidos à vistoria obrigatória imediatamente após cada utilização, com a finalidade de verificar eventuais avarias, limpeza e condição mecânica geral.

§1º. A responsabilidade pela realização da vistoria completa do veículo oficial caberá ao Servidor lotado no cargo de Motorista ou ao Controlador de Frota, que deverá verificar minuciosamente as condições do automóvel, garantindo sua segurança e conservação.

§2º. Na ausência desses servidores, o último usuário do veículo deverá proceder à vistoria completa, registrando qualquer irregularidade constatada e comunicando imediatamente aos Setores responsáveis.

§3º. Caso sejam constatados danos ou irregularidades, o último responsável pelo uso deverá prestar esclarecimentos aos Setores Responsáveis, podendo ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 7º – Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O abastecimento dos veículos oficiais serão realizados através de apresentação de autorização assinada pelo Presidente da Câmara, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

Art. 8º – Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregues ao Setor de Licitações e Compras, em relatório circunstanciado devidamente justificado e assinado, em até 02 (dois) dias do fato, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

Art. 9º – Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Tremembé, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

I – Original, em primeira via;

II – Isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III – Emitida em nome da Câmara Municipal de Tremembé e respectivo CNPJ;

IV – Com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso, em relatório circunstanciado devidamente justificado e assinado, em até 02 (dois) dias do fato, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 10 – O veículo oficial poderá ser conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

I – Servidor ocupante do cargo efetivo de motorista;

II – Motorista de empresa contratada para essa finalidade;

III – Vereadores, autorizados expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, quando no estrito desempenho de suas funções;

V – Servidor Efetivo autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, através de Portaria, em situações excepcionais e urgentes, por prazo certo e determinado, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial;

VI - O Assessor Especial da Presidência, responsável pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal, poderá utilizar o veículo oficial exclusivamente quando estiver acompanhando o respectivo Vereador em atividades institucionais ou quando for necessário deslocar-se para a captação de imagens, vídeos ou demais conteúdos de interesse público relacionados à atuação parlamentar.

§1º. Fica reservado, para uso exclusivo do Gabinete da Presidência, o veículo oficial de placa oficial 001.

§2º. Fica reservado, para uso exclusivo para realização de viagens longas, aquelas iguais ou superiores a 100 quilômetros, o veículo oficial de placa oficial 002.

Art. 11 – O veículo oficial poderá ser utilizado em todos os dias da semana, no horário das 5 horas às 22 horas.

Parágrafo único. Fora dos horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização especial expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.994/0004-20



Art. 12 – Os agentes autorizados a conduzir veículos oficiais deverão manter sua documentação pessoal regularmente atualizada, em especial a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o respectivo veículo.

Parágrafo único. O servidor ou agente público que tiver sua CNH suspensa, cassada ou vencida ficará impedido de conduzir veículos oficiais, devendo comunicar imediatamente a situação à Administração da Câmara.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 13 – A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Tremembé deverá ser realizada de forma prévia, conforme modelo próprio fornecido pela Mesa Diretora da Câmara (Anexo II) que deverá conter:

I – Os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;

II – Autorização do Presidente da Mesa Diretora ou de seu substituto legal.

III – Dados a serem preenchidos pelo motorista referentes ao veículo e aos horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

Art. 14 – O controle de circulação de veículo oficial no Município de Tremembé será feito por meio do registro diário em formulário próprio de Controle de Frota, conforme modelo fornecido pela Mesa Diretora (Anexo III), em que constarão:

I – Data e horários de saída e chegada;

II – O local de destino e o motivo da circulação;

III – A quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;

IV – Identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pela viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



V – As ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.

§1º. Os registros a que se referem os incisos I a V do caput deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo setor de Patrimônio.

§2º. Ao fim de cada mês deverá ser gerado um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial, supervisionado pelo setor de Patrimônio.

Art. 15 – A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do Município de Tremembé deverá ser encaminhada previamente ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 16 – A solicitação de transporte para deslocamento no Município de Tremembé deverá ser aprovada previamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 02 (duas) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 17 – Compete ao Setor de Patrimônio, mediante o recebimento da solicitação aprovada a que se refere o art. 15 desta Resolução, consolidar as solicitações relativas ao mesmo evento e planejar a viagem, em conjunto com o condutor responsável pela viagem, de forma a racionalizar a utilização dos veículos oficiais.

Art. 18 – É expressamente vedado o uso de veículo oficial:

I – Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB – Código Brasileiro de Trânsito, e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e hodômetro;

II – Sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens básicos de segurança;

X

pk



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



III – Que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;

IV – Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

V – Para transitar, em qualquer circunstância, sem as autorizações previstas nos arts. 15 e 16 desta Resolução;

VI – Para atender a interesses alheios ao serviço;

VII – É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis;

VIII – É vedado o transporte de animais de qualquer espécie e porte.

Parágrafo único. O condutor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19 – Os veículos oficiais:

I – Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II – Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos regulamentos próprios;

III – Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Art. 20 – Os veículos oficiais serão guardados:

I – Em Tremembé, nas garagens da Câmara Municipal;

II – Em estacionamento contratado pela Câmara Municipal para essa finalidade;

III – Quando em viagem, em local apropriado e seguro.

X

fl



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único. É permitida a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do condutor desde que tenha autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, cuja a justificativa seja a prevalência do interesse público, devidamente justificada e informada.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 21 – São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada,

V – Possuir conhecimentos de direção defensiva;

VI – Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, bem como trajar-se adequadamente para o desempenho da função pública, inclusive com calçados adequados para direção do veículo;

VII – Não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VIII – Não ceder a direção a terceiros;

IX – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) Calibragem dos pneus;

b) Nível de óleo do motor;

X

PL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



- c) Nível do fluido do radiador;
- d) Condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- f) Nível e recarga dos extintores de incêndio;

X – Fazer as devidas inspeções no veículo, a saber:

- a) Periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
- b) Quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;
- c) Quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio quaisquer falhas ou defeitos verificados, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

XI – Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 50 km/h em geral; e
- b) 80 km/h nas vias expressas.

XII – Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIII – Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIV – Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



XV – Observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 22 – As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 23 – O condutor de veículo oficial é responsável:

I – Pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e nos regulamentos próprios;

II – Por quaisquer danos decorrentes do transporte impróprio ou excessivo e em desacordo com a presente Resolução.

§1º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 149 do Contran, de 19 de setembro de 2003, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tremembé, bem como pela pontuação delas decorrentes.

§2º. O Setor de Patrimônio manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o §1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

Art. 24 – Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe ao Setor de Patrimônio analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo para as medidas aqui determinadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 25 – Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, o Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na Resolução nº 149 do Contran, de 2003.

§1º. O FICI será assinado pelo condutor infrator e pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, na qualidade de proprietário do veículo.

§2º. Se não for possível colher assinatura do condutor infrator no FICI em tempo hábil, o Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 149 do Contran, de 2003, assinará o formulário na qualidade de proprietário do veículo e anexará cópia da declaração a que se refere o §1º do art. 19 desta Resolução com a identificação do respectivo infrator.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, após o devido processo administrativo, a imputação de responsabilidade administrativa e cível àquele que tenha agido comprovadamente com culpa ou dolo.

Art. 26 – O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Patrimônio sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º. Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar ao Departamento Administrativo cópia do comprovante de pagamento.

§2º. O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.

§3º. Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em 05 (cinco) dias, ao Departamento Administrativo, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



§4º. Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, o Coordenador Administrativo tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 18 desta Resolução, adotará as seguintes medidas:

I – Se houver autorização do servidor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou

II – Na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Diretoria-Geral para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.

§5º. A multa aplicada a motorista terceirizado é de inteira responsabilidade da empresa contratada pela Câmara Municipal.

Art. 27 – Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.

§1º. O Setor de Patrimônio fornecerá ao servidor a que se refere o caput deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§2º. Em caso de provimento do recurso a que se refere o §1º deste artigo, os setores de Patrimônio e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 28 – O servidor exercente da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Dos Acidentes e Abalroamentos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Art. 29 – Em caso de acidente ou abalroamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

I – Comunicar imediatamente a ocorrência ao Coordenador Administrativo da Câmara Municipal;

II – Providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III – Permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV – Prestar ou solicitar socorro às vítimas, se houver;

V – Registrar, em relatório dirigido ao Coordenador Administrativo, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

Art. 30 – O Setor de Patrimônio providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, ao Departamento Administrativo, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 31 – Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

Art. 32 – Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

X

fl



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I – Autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou

II – Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

Art. 33 – Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Diretoria-Geral tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

Art. 34 – Na hipótese de o veículo oficial ser danificado em estacionamento ou garagem devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiros, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.

Art. 35 – Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do caput do art. 24 desta Resolução e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Câmara Municipal trocará sua frota de veículos, a partir de avaliação realizada pelo Setor de Patrimônio, em conjunto com a Mesa Diretora, a fim de que os veículos permaneçam na garantia de manutenção do fabricante e em bom estado de uso.

Art. 37 – Os veículos considerados inservíveis para o serviço serão vistoriados por profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação.

Art. 38 – Fica revogada qualquer disposição em contrário

X

JK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 28 DE MARÇO DE 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente

DIOGO NARESSI DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Março de 2025.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

Eu, _____ portador do
CPF: _____ e CNH: _____,
aceito e concordo voluntariamente com os termos abaixo descritos e estou ciente das
seguintes condições:

Utilização e posse de veículos oficiais da Câmara.

- 1) Estou ciente das determinações contidas na Resolução nº203, e suas alterações, além de determinações de órgãos superiores, relativos à utilização dos veículos pertencentes à frota do órgão em questão.
- 2) É de minha exclusiva responsabilidade, enquanto detentor do veículo, a correta utilização e armazenamento do mesmo.
- 3) É expressamente vedado o uso do veículo para fim diverso da atividade legislativa ou de interesse do município.
- 4) Assumo plena responsabilidade civil, penal e administrativa pela utilização do veículo em minha posse.
- 5) É dever dos condutores autorizados à condução de tais veículos a posse de sua Carteira de Habilitação devidamente atualizada e válida durante a utilização do veículo, além de anexar cópia junto a este documento.
- 6) Quaisquer alterações ou impedimentos que afetem a condução do veículo deverão ser informados de imediato ao responsável pelo controle da frota.

Tremembé, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



REQUERIMENTO PARA CIRCULAÇÃO FORA DO HORÁRIO OU PERNOITE DE VEÍCULO OFICIAL

Ao Presidente da Câmara Municipal de Tremembé.

Eu, _____, na Função
de: _____, da Câmara Municipal, venho
requerer a autorização para que a circulação e o pernoite do veículo oficial denominado
de: _____, na(s) data(s) de: ____/____/____ a ____/____/____. seja dada
fora de local próprio ou horários autorizados, e esclareço que a finalidade de tal pedido
refere-se a: _____

_____.

PARA ISSO, DECLARO:

- a) Que utilizarei o veículo exclusivamente para os fins acima expostos e desde já me responsabilizo por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de minha ação ou omissão;
- b) Ter plena ciência dos expostos na Resolução N°203 e seus anexos;
- c) Que será de minha responsabilidade a comunicação e acompanhamento de possíveis ocorridos durante a posse do veículo.

Tremembé, _____ de _____ de _____

Assinatura do Solicitante

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Controle de Veículos Oficiais

Data Saída ____/____/2025

Hora Saída ____:____

KM saída _____

Origem _____

Destino _____

Motivo: _____

Data Retorno ____/____/2025

Hora Retorno ____:____

KM Retorno _____

Veículo Oficial

Onix 001	Onix 002	Onix 003	Onix 004	Fox 005
----------	----------	----------	----------	---------

Abastecimento:	Sim	Não	Valor: _____	LTS: _____
----------------	-----	-----	--------------	------------

Itens Verificados	Situação			OBS.:
Faróis e Luzes	Apto	Inapto	Obs.:	
Vidros	Apto	Inapto	Obs.:	
Cintos de segurança	Apto	Inapto	Obs.:	
Documento do carro	Apto	Inapto	Obs.:	
Macaco, chave de roda e triângulo	Apto	Inapto	Obs.:	
Nível óleo do motor	Apto	Inapto	Obs.:	
Nível Fluido Arrefecimento	Apto	Inapto	Obs.:	Vistoria de entrega feita por: _____
Nível Fluido de freio	Apto	Inapto	Obs.:	Em: ____/____/____. OBS.: _____
Pneus	Apto	Inapto	Obs.:	
Retrovisores	Apto	Inapto	Obs.:	
Freio de estacionamento	Apto	Inapto	Obs.:	
Lataria (exterior do veículo)	Apto	Inapto	Obs.:	

ATENÇÃO: Declaro estar ciente das normas de utilização, conservação e armazenamento dos veículos e acessórios, como exemplo: controle Remoto e chaves. Conforme Res. N° 203 e seus anexos, e que o não preenchimento das informações acima significa declaração de bom estado ou concorda com relatos informados via relatório de estado mensal.

Responsável: _____

Condutor: _____

Assinatura Responsável

Assinatura Condutor

Paulo Roberto dos Santos Júnior - Presidente da Câmara